ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98239-4185 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim4@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 34 DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL, EM 29 DE SETEMBRO DE 2026.
PRESIDÊNCIA: A Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
COORDENADORA: Bela. Thais de Aparecida da Silva Nobre.
PRESENTES: A Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES, Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº 2102/2026, bem como o Exmo. Sr. Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA – Defensora Pública do Estado do Ceará. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 33 do dia 22 de setembro de 2026.

- J U L G A M E N T O S -

SISTEMA PJE

PROCESSOS DA RELATORIA DA DESA. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

PROCESSOS EXTRAPAUTA

01–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº0000313-11.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA (Segredo de Justiça)
Impetrante: Adv. Francisco Luciano Bezerra de Oliveira
Paciente: W. M. M. J.
Advogado: Francisco Luciano Bezerra de Oliveira
Impetrado: J. de D. da 17ª V. C. da C. de F.
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.

02–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3026128-56.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE REDENÇÃO (Segredo de Justiça)
Impetrante: Adv. Raimundo Nonato da Silva Filho
Paciente: C. Q. X.
Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho
Impetrado: J. de D. da 1ª V. da C. de R.
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem, mas com recomendação ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Redenção a fim de que, com urgência, designe a continuação da instrução, a qual deverá ser realizada na data mais próxima possível, nos termos do voto da Relatora.

03–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3025831-49.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Rakel Pinheiro da Silva
Paciente: Francisco Graciliano Gomes de Souza
Advogado: Rakel Pinheiro da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado e concedeu a ordem, conferindo ao paciente a liberdade provisória, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.

04–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3025762-17.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Samuel Veras Martins
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Impetrado: Juízo de Direito do Juizado da Violência Doméstica de Quixadá
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para conceder a ordem, conferindo ao paciente a liberdade provisória, mediante a aplicação de medidas protetivas de urgência, nos termos do voto da Relatora.

05–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3022057-11.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Victor Fernandes Tavares
Paciente: André da Silva Viana
Advogado: Victor Fernandes Tavares
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e concedeu a ordem, conferindo ao paciente a liberdade provisória, mediante aplicação de medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.

06–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3021941-05.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ

Impetrante: Adv. Francisco Valdone Anchieta Arrais
Paciente: Antônio Jocélio Silva Albuquerque
Advogado: Francisco Valdone Anchieta Arrais
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.

07–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3021768-78.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Quésia de Sousa Bomfim
Paciente: Geovânia Maria Girão
Advogada: Quésia de Sousa Bomfim
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem, mas com recomendação ao Juízo processante para que adote, com a maior brevidade possível, as providências necessárias à efetiva disponibilização das mídias digitais à defesa, inclusive por meio alternativo, caso persista a inviabilidade técnica de acesso pelo SharePoint, a fim de viabilizar a apresentação dos Memoriais escritos e o regular prosseguimento do feito para julgamento, nos termos do voto da Relatora.

Em Tempo: Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada Dra. Quésia de Sousa Bomfim, OAB/CE nº 42070-A, bem como o representante do Ministério Público.

08–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº0625276-34.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Alex Moura Marques
Impetrante: Adv. Flávia Vieira De Santana
Paciente: Rayanne Kelly Tavares da Silva
Paciente: Karine Gomes de Morais do Nascimento
Paciente: Davi Paulo da Silva
Advogado: Alex Moura Marques
Advogada: Flávia Vieira De Santana
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu do writ, mas com recomendação ex officio ao Juízo processante para que proceda à renovação da intimação da autoridade policial para o cumprimento das diligências determinadas na decisão de fls. 2184/2186 dos autos nº 0226187-79.2024.8.06.0001, adotando as providências necessárias ao seu efetivo atendimento e, uma vez cumpridas as diligências ou certificada a persistência da ausência de resposta da autoridade policial após a renovação da intimação, confira prioridade ao feito para que a pendência seja solucionada sem demora injustificada, nos termos do voto da Relatora.

Em Tempo: Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado Dr. Alex Moura Marques, OAB/SP nº 451008, bem como o representante do Ministério Público.

09–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3019592-29.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Sabrina Valéria Melo Peres Portela
Paciente: Francisco Fernandes Marques Pereira
Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu do writ impetrado, nos termos do voto da Relatora.

10–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3024551-43.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Carlos Eduardo Gomes Guerreiro
Paciente: Francisco Deimerson Batista da Silva
Advogado: Carlos Eduardo Gomes Guerreiro
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado e denegou a ordem requestada, com expedição de recomendação de ofício para que o Juízo impetrado atribua celeridade à prolação da sentença do feito de origem sobre o paciente, nos termos do voto da Relatora.

11–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3025980-45.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA

Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo
Paciente: Jefferson Gomes de Oliveira
Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e denegou a ordem, nos termos do Voto da Relatora.

12–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3026966-96.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ

Impetrante: Adv. Reidson Ferreira de Oliveira
Paciente: Carlos Eduardo da Silva de Morais
Advogado: Reidson Ferreira de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.

13–EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº0000199-25.2018.8.06.0074 DA COMARCA DE CRUZ. (Segredo de Justiça)
Embargante: M. P. do E. do C.
Embargado: J. E. da S. P.
Advogado: Raimundo Pires Neto
Advogado: Emanoel Alves de Oliveira
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Revisora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, ao fim, deu-lhe provimento, com resolução das contradições destacadas, nos termos exarados pela Relatora.

PAUTA Nº 34/2026 – SESSÃO ORDINÁRIA Nº34 DO DIA 29/09/2026

14–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº0202430-10.2025.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA (Segredo de Justiça)
Recorrente: A. M. de A.
Recorrente: J. L. N
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Recorrido: M. P. do E. do C.
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

15–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº0203429-79.2024.8.06.0301 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE (Segredo de Justiça)
Recorrente: A. R. dos S.
Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque
Advogado: Rafael Ramon Silva Lima
Recorrido: M. P. do E. do C.
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso interposto e, ao fim, negou-lhe provimento, com manutenção integral da Sentença de Pronúncia, nos termos exarados pela Relatora.

16–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0202878-51.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante: Edgleison Freitas da Silva
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do Voto da Relatora.

17–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0201152-96.2024.8.06.0299 DA COMARCA DE TAUÁ
Apelante: Antônio Lacerda Araújo
Advogado: Mario de Souza Soares
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado pela defesa, e negou-lhe provimento.

18–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0035549-26.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: Nailson de Sousa Gomes
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Revisora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." O Exmo. Des. Francisco Jaime Medeiros Neto, consignou oralmente ressalva quanto à distribuição do ônus probatório acerca do crime antecedente, manifestando o entendimento de que compete à defesa demonstrá-la. Ressaltou, contudo, que, no caso concreto, como a origem ilícita já se encontra comprovada, a questão demandaria apenas retificação.

19–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0285214-90.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA (Segredo de Justiça)
Apelante: G. B. R.
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: M. P. do E. do C.
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Revisora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, e deu-lhe parcial provimento, nos termos do Voto da Relatora.

20–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0200733-26.2026.8.06.0293 DA COMARCA DE CAUCAIA
Apelante: Leandro Soares da Silva
Advogado: José de Deus Pereira Martins Filho
Apelante: Alcides Vitorio de Oliveira Barros
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Revisora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso Apelatório interposto pelo Acusado Leandro Soares da Silva e, no trecho cognoscível, negou-lhe provimento, com redimensionamento de ofício da pena e conheceu do Recurso Apelatório interposto pelo Acusado Alcides Vitório de Oliveira Barros e, ao fim, deu-lhe parcial provimento, com redimensionamento da pena, nos termos exarados pela Relatora.

21–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0202928-22.2024.8.06.0303 DA COMARCA DE BATURITÉ
Apelante: Josias Pereira Souto
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Revisora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, e deu-lhe parcial provimento, nos termos do Voto da Relatora.

22–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0201035-30.2023.8.06.0303 DA COMARCA DE CANINDÉ (Segredo de Justiça)
Apelante: G. B. dos S.
Advogado: Victor Diogo de Sampaio
Apelado: M. P. do E. do C.
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório interposto e, ao fim, negou-lhe provimento, com reformulação de ofício da condenação e reajuste das consequências penais, nos termos exarados pela Relatora.

23–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0008947-22.2013.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ
Apelante: Francisco Geovando Mota Júnior
Advogado: Felipe Veloso Soares Viana de Abreu
Advogado: Francisco Yuri de Sousa Gonçalves
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Revisora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, e negou-lhe provimento, nos termos do Voto da Relatora.

24–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0200303-19.2024.8.06.0043 DA COMARCA DE BARBALHA (Segredo de Justiça)
Apelante: F. V. de M.
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: M. P. do E. do C.
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, e deu-lhe parcial provimento, nos termos do Voto da Relatora.

25–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0259111-17.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante: Nicolas Ferreira da Silva
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Revisora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado pela defesa, e deu-lhe provimento, nos termos do Voto da Relatora.

26–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0203927-71.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: Ronaldo Moura Justino
Advogado: José Nogueira Granja Neto
Advogada: Vitória Ribeiro Nogueira Granja
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Revisora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, e negou-lhe provimento, nos termos do Voto da Relatora.

27–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0213353-78.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante: Thelmo Ricardo Moura Mendes
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Revisora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado pela defesa e negou-lhe provimento, nos termos do Voto da Relatora.

PROCESSOS DA RELATORIA DA DESA. VANJA FONTENELE PONTES

PROCESSOS EXTRAPAUTA

28–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3025674-76.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA
Impetrante: Adv. André Campos Pacheco Vasquez
Paciente: Vinicius Chaves Muniz
Advogado: André Campos Pacheco Vasquez
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu parcialmente do writ e, nesta extensão, concedeu a ordem para determinar que a autoridade impetrada aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, os pedidos formulados na execução penal, tudo em conformidade com o voto da Relatora.

29–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3026059-24.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA
Impetrante: Adv. Taian Lima Silva
Paciente: Natanael Menezes da Costa
Advogado: Taian Lima Silva
Impetrado: Juiz de Direito do Núcleo de Custódia e das Garantias da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu parcialmente do writ e, nesta extensão, denegou a ordem, tudo em conformidade com o voto da Relatora.

30–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3026433-40.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA
Impetrante: Adv. Lucas Sobral Tavares
Impetrante: Adv. Carlo Huberth Castro Cueva e Luchione
Impetrante: Adv. Daniela Laboragine
Paciente: Gustavo Ferreira Mohammad
Advogado: Lucas Sobral Tavares
Advogado: Carlo Huberth Castro Cueva e Luchione
Advogada: Daniela Laboragine
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu do Habeas Corpus e concedeu a ordem, nos termos constantes do voto da Relatora.
Em Tempo: Fez uso da palavra, no tempo regimental, o representante do Ministério Público, que apresentou divergência em relação ao entendimento exarado no parecer constante dos autos, especificamente quanto à necessidade de considerar, para fins de aferição do valor real em 2022 a devida correção monetária. O advogado Dr. Carlo Huberth Castro Cueva e Luchione, OAB/RJ nº 47.698, dispensou a sustentação oral.

31–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3026600-57.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA
Impetrante: Adv. Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Ederlan Pinheiro da Silva
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por votação unânime, não conheceu do writ, tudo em conformidade com o voto da Relatora.

32–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3027065-66.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA
Impetrante: Adv. Maria Inez Oliveira Marinho de Andrade Bonfim
Impetrante: Adv. Matheus Bonfim Lopes Teixeira

Paciente: Suyanne de Sousa Araújo
Advogada: Maria Inez Oliveira Marinho de Andrade Bonfim
Advogado: Matheus Bonfim Lopes Teixeira
Impetrado: Colegiado de Juízes de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu parcialmente do writ e, na parte conhecida, concedeu parcialmente a ordem, tão somente para recomendar celeridade à autoridade impetrada, tudo em conformidade com o voto da Relatora.

33–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3027733-37.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU
Impetrante: Adv. Wanessa Kelly Pinheiro
Paciente: Leonardo Ygo Alencar
Paciente: Ytalo Bruno Alencar
Paciente: Leandro Batista dos Santos
Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu do writ e denegou a ordem, tudo em conformidade com o voto da Relatora.

34–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3027044-90.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL
Impetrante: Adv. José Erivaldo Campos Oliveira
Paciente: Ana Cintia Candido Silva
Advogado: José Erivaldo Campos Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo de Custódia e Garantias da Comarca de Sobral
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu do writ e denegou a ordem, tudo em conformidade com o voto da Relatora.

35–EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº0203112-21.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA
Embargante: Jesus Albino Vieira Crispa Júnior
Advogado: Kaio Yves Rodrigues Vale
Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu dos embargos, rejeitando-os, nos termos do voto da relatora.

36–AGRAVO INTERNO Nº3017792-63.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU
Agravante: Marcos Rogério Cantuário de Lima
Advogado: Francisco Jardel Amorim Gomes
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por votação unânime, não conheceu do agravo interno, tudo em conformidade com o voto da Relatora.

37–CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº3023409-04.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL
Suscitante: Juiz de Direito da Vara Estadual do Meio Ambiente (VEMA)
Suscitado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu do conflito negativo de jurisdição e declarou competente o Juízo do 5º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias, sediado em Sobral, para

exercer o controle jurisdicional da fase pré-processual do Inquérito Policial nº 3000019-52.2026.8.06.9167, nos termos do voto da Relatora.

PAUTA Nº 34/2026 – SESSÃO ORDINÁRIA Nº34 DO DIA 29/09/2026

38-PETIÇÃO CRIMINAL Nº3015937-49.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA (Segredo de Justiça)
Requerente: D. C. M. T.
Advogada: Cintia D´Arc Feliciano
Requerido: L. J. de A. S.
Advogado: Airles Malveira de Sousa Nobre
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso, e negou-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.
Em Tempo: Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada Dra. Angélica Mota Cabral, OAB/CE nº 24.222, bem como o representante do Ministério Público.
39-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº3026591-95.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA
Agravante: Samuel Teixeira Gonçalves
Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso, porém, negou-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.
40-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº3026854-30.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA
Agravante: John Wesley Oliveira Mateus Braga
Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso, porém, negou-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.
41-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº3025047-72.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL
Agravante: Luís Cláudio Vasconcelos Cardoso
Advogado: Francisco Marciano Braga Rodrigues
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.
42-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº3027377-42.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA
Agravante: Francisco Rafael Silva
Advogado: Victor César Lopes Martins
Agravado: 3ª Vara das Execuções Penais da Comarca de Fortaleza
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora.
43–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº0201501-52.2026.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Recorrente: Cristiano Inácio Bezerra

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, mas negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora.

44–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0209854-18.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante: Guilherme Lima de Souza
Apelante: Fabrício Vitorio dos Santos Nascimento
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da eminente Relatora.

45–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0019361-84.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante: Luciana Marinho Ângelo
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu do recurso, e negou-lhe provimento, reduzida, de ofício, a pena da recorrente, tudo em conformidade com o voto da eminente Relatora.

46–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0200223-20.2025.8.06.0302 DA COMARCA DE ICÓ (Segredo de Justiça)
Apelante: J. W. T. da S.
Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho
Apelante: C. E. da S.
Apelante: R. da S. V.
Apelante: P. L. R.
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: M. P. do E. do C.
Relatora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Revisor: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por votação unânime, conheceu das apelações e lhes deu parcial provimento, nos termos constantes do voto da Relatora.

PROCESSOS DA RELATORIA DO DES. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

PROCESSOS EXTRAPAUTA

47–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3024158-21.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA (Segredo de Justiça)
Impetrante: Adv. Josias Conde Lima
Impetrante: Cícero Charles Sousa Soares
Impetrante: José Dailton de Souza Filho
Paciente: A. G. M.
Advogado: Josias Conde Lima
Advogado: Cícero Charles Sousa Soares
Advogado: José Dailton de Souza Filho
Impetrado: J. de D. da 12ª V. C. da C. de F.
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada em Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator.

48–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3020658-44.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA

Impetrante: Adv. Elaine Maria Mota Araújo
Paciente: Pamela Barbosa Júnior Rodrigues
Advogada: Elaine Maria Mota Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada em Habeas Corpus, nos termos do voto do e. Relator.

49–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3025812-43.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Sinfronio Esteves de Freitas Filho
Paciente: Luiz Henrique da Costa Bantim
Advogado: Sinfronio Esteves de Freitas Filho
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus e denegou a ordem quanto ao pedido liberatório, concedendo, entretanto, habeas corpus de ofício para redimensionar a pena do paciente para 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa, mantidos o valor unitário da multa, o regime inicial fechado e a prisão preventiva, com as comunicações e adequações determinadas no voto do Relator.

50–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3022030-28.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Jamille Cristina Morais
Impetrante: Adv. Edinara Jane Pinto
Paciente: Ana Bianca Alves
Advogada Jamille Cristina Morais
Advogada: Edinara Jane Pinto
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos e Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada em Habeas Corpus, nos termos do voto do e. Relator.

51–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3023664-59.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Luis Eduardo Ferreira Lustosa
Impetrante: Adv. David Nilson Gondim Alves
Impetrante: Adv. Saulo Anderson Santana Pereira
Paciente: Francisco Railson de Souza Gonçalves
Advogado: Luis Eduardo Ferreira Lustosa
Advogado: David Nilson Gondim Alves
Advogado: Saulo Anderson Santana Pereira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, na extensão conhecida, denegou a ordem, com recomendação ao Juízo de origem para que aprecie, com a brevidade que o caso requer, o pedido de prisão domiciliar formulado em 20/05/2026, caso ainda não o tenha feito, nos termos do voto do Relator.

52–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3019898-95.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL

Impetrante: Adv. Carlos Henrique da Silva Marcos
Paciente: Augusto Filho Alves de Sousa

Paciente: Daniel da Silva Alves
Advogado: Carlos Henrique da Silva Marcos
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada em Habeas Corpus, nos termos do voto do e. Relator.

53–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3025785-60.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA
Impetrante: Adv. Anna Virginia Pereira Lemos de Freitas
Paciente: Glailton Sousa da Silva
Advogada: Anna Virginia Pereira Lemos de Freitas
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem impetrada em Habeas Corpus, ratificando e tornando definitiva a decisão interlocutória liminar proferida no feito, tudo nos termos do voto do e. Relator.

54–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3020635-98.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA
Impetrante: Adv. Júlio Cúsar da Silva Alcântara Filho
Paciente: Francisco Fábio Madeiro Lopes
Advogado: Júlio Cúsar da Silva Alcântara Filho
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada em Habeas Corpus, nos termos do voto do e. Relator.

55–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3020924-31.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAREMA
Impetrante: Adv. Larissa Nathália Costa Roque
Paciente: Marcelo Lima da Costa
Advogada: Larissa Nathália Costa Roque
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Itarema
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do habeas corpus e, na extensão conhecida, concedeu a ordem, para estender ao paciente os efeitos da decisão proferida em favor do corréu, com fundamento no art. 580 do Código de Processo Penal, substituindo a prisão preventiva pelas mesmas medidas cautelares diversas da prisão impostas ao corréu paradigma, A SABER: (i) art. 319, inciso I (comparecimento mensal ao Juízo criminal de primeiro grau, sempre no último dia útil do mês, para informar e justificar suas atividades; (ii) inciso IV (proibição de ausentar-se da comarca, sem autorização prévia e expressa do juízo criminal); (iii) inciso V (recolhimento domiciliar no período noturno, a partir das 19 (dezenove) horas, nos fins de semana e nos dias de folga) e (iv) inciso IX (monitoração eletrônica, cujo raio de extensão deverá ser o máximo permitido pela central de monitoração competente), além de informar nos autos o seu endereço atualizado, previamente à soltura, bem como mantê-lo atualizado no curso do processo, comunicando previamente ao Juízo criminal qualquer alteração subsequente, tudo nos termos e sob as condições estabelecidas no voto do e. Relator.

56–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3025115-22.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU
Impetrante: Adv. Paulo Renato de Sousa
Paciente: Ivaneide Neres de Oliveira
Advogado: Paulo Renato de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito do 2° Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Iguatu
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

Decisão: A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o Habeas Corpus, nos termos do voto do e. Relator.

57–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3021395-47.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Jamille Cristina Morais
Impetrante: Adv. Edinara Jane Pinto
Paciente: Carlos Valdemir de Maria
Advogada: Jamille Cristina Morais
Advogada: Edinara Jane Pinto
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos e Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente e, nessa extensão, denegou a ordem impetrada em Habeas Corpus, nos termos do voto do e. Relator.

58–CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº3026246-32.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU

Suscitante: Vara Estadual do Meio Ambiente (Vema)
Suscitado: Juiz De Direito 2° Núcleo Regional De Custódia E Das Garantias - Sede Em Iguatu
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de jurisdição e julgá-lo procedente, para declarar a competência do Juízo suscitado, nos termos do voto do Relator.

PAUTA Nº 34/2026 – SESSÃO ORDINÁRIA Nº34 DO DIA 29/09/2026

59–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº0001283-76.2009.8.06.0171 DA COMARCA DE IGUATU

Recorrente: Alberto Gomes
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

60–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº0232310-98.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA (Segredo de Justiça)

Recorrente: F. F. da S.
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Recorrido: M. P. do E. do C.
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso em sentido estrito e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.

61–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº0003805-95.2011.8.06.0045 DA COMARCA DE BARRO

Recorrente: Francisco Flauzionele Alves Júnior
Advogado: Stela Maris dos Santos Mangueira
Advogado: José Lair de Sousa Mangueira
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

62-APELAÇÃO CRIMINAL Nº0204090-44.2022.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA (Segredo de Justiça)

Apelante: C. V. G.

Advogada: Juliane Karen Castro Nobre
Advogada: Edirlândia Alves Magalhães
Advogada: Quesia de Sousa Bomfim
Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota
Apelado: M. P. do E. do C.
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Revisora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

63–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0200155-55.2025.8.06.0113 DA COMARCA DE JUCÁS (Segredo de Justiça)
Apelante: F. I. da S. R.
Advogado: João Gerson Fernandes Duarte
Advogado: Lícia Neves E Sousa
Apelado: M. P. do E. do C.
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.

64–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0203478-89.2025.8.06.0300 DA COMARCA DE TRAIRÍ
Apelante: Renato Galvane Alves da Costa
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e deu-lhe provimento, de modo a reformar a Sentença Condenatória para estabelecer o regime aberto para o início do cumprimento de pena, mantidos os demais termos do decisum, tudo conforme exposto no voto do eminente Relator.

65–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0202022-07.2025.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA
Apelante: Weverson de Freitas Farias
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Revisora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou-lhe provimento, corrigindo, de ofício, erros materiais da sentença e fixando o regime inicial semiaberto para as penas de detenção, mantida, no mais, a sentença recorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

66–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0201806-08.2023.8.06.0303 DA COMARCA DE QUIXADÁ
Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: Francisco Klinton de Almeida Sarmento
Advogado: David Sousa Alencar
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Revisora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

67–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0201667-84.2026.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante: Fabrício Duarte Da Silva
Advogado: Mayko Renan Carlos de Alcantara
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Revisora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

68–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0234078-93.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante: Antônio Sales da Silva Filho
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Revisora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, e, por conseguinte, declarou extinta a punibilidade do recorrente, restando a análise meritória prejudicada, tudo em consonância com o voto do eminente Relator.

69–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0187648-88.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante: André Oliveira Salviano
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Revisora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS DA RELATORIA DA DRA. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026

PROCESSOS EXTRAPAUTA

70–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3024983-62.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL
Impetrante: Adv. Dyego Lima Rios
Paciente: Paulo Eduardo de Oliveira
Advogado: Dyego Lima Rios
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo de Custódia e Garantias da Comarca de Sobral
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação constitucional, e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.

71–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3021690-84.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA
Impetrante: Adv. Victor Fernandes Tavares
Paciente: Vitor Hugo Oliveira da Silva
Advogado: Victor Fernandes Tavares
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026

Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto da Relatora.

72–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3024743-73.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho
Paciente: João Lucas Carvalho De Sousa
Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho
Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, na extensão cognoscível, concedeu a ordem, com a imposição de medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora.

73–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3018199-69.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Vânia Gomes Castelo Branco
Paciente: José Augusto Pereira Lima
Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco
Impetrado: Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a ação e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, com expedição de recomendação, de ofício, nos termos do voto da Relatora.

74–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3018772-10.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho
Paciente: Jorge Luís Alves De Freitas Filho
Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação, e denegou a ordem, com expedição de recomendação ao juízo a quo, nos termos do voto da Relatora.

75–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3021667-41.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE NOVA OLINDA

Impetrante: Adv. Felipe Ribeiro Viana
Paciente: Antônio Almeida de Sousa
Advogado: Felipe Ribeiro Viana
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e concedeu parcialmente a ordem, nos termos do voto da Relatora.

76–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3025479-91.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS

Impetrante: Adv. Jardeson Teixeira Rodrigues
Paciente: Antônio Evandro de Sousa Higino
Advogado: Jardeson Teixeira Rodrigues
Impetrado: Juiz de Direito do 6º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias de Crateús

Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para denegá-la, na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora.

77–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3026186-59.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ
Impetrante: Adv. Taian Lima Silva
Paciente: Luiz Antônio do Nascimento Raquel
Advogado: Taian Lima Silva
Impetrado: Juiz de Direito do 3º Núcleo de Custódia e das Garantias de Quixadá
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação constitucional, e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.
78–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3020759-81.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA (Segredo de Justiça)
Impetrante: Adv. Pedro Henrique da Cunha Frota
Paciente: S. B. L.
Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota
Impetrado: J. de D. da V. de D. e O. C. da C. de F.
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.
79–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3024369-57.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA
Impetrante: Adv. João Francisco Feitosa
Impetrante: Adv. Ana Mikaela Bessa Feitosa
Impetrante: Adv. José Clelso Ferreira Araújo
Paciente: Antônio Gildemir da Silva Lima
Advogado: João Francisco Feitosa
Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa
Advogado: José Clelso Ferreira Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação impetrada para denegar a ordem, com expedição de recomendação, nos termos do voto da Relatora.
80–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3024591-25.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA
Impetrante: Adv. Rakel Pinheiro da Silva
Paciente: Francisco José da Silva Araújo
Advogado: Rakel Pinheiro da Silva
Impetrado: Juízo da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fotaleza
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus para, no mérito, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.
81–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3023596-12.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE AURORA (Segredo de Justiça)
Impetrante: Adv. João Bosco Rangel Júnior
Paciente: F. W. de L. D.
Advogado: João Bosco Rangel Júnior
Impetrado: J. de D. da V. Ú. da C. de A.
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação, para conceder parcialmente a ordem, nos termos do voto da relatora.

82–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3025496-30.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS

Impetrante: Adv. José Edson Nogueira Costa
Paciente: Manoel Wedson Vieira da Silva
Advogado: José Edson Nogueira Costa
Impetrado: Juiz se Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu da ação e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.

83–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3025760-47.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ (Segredo de Justiça)

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: C. L. F.
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Impetrado: J. de D. do J. da V. D. e F. C. a M. da C. de Q.
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.

84–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3023143-17.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA (Segredo de Justiça)

Impetrante: Adv. Gustavo Fernandes Schisler
Paciente: F. S. M.
Advogado: Gustavo Fernandes Schisler
Impetrado: J. de D. da V. de D. de O. C. da C. de F.
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu da ação e concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.

85–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3022623-57.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. Márcio Borges de Araújo
Paciente: Francisco Ferreira da Silva
Advogado: Márcio Borges de Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu do writ, nos termos do voto da Relatora.

86–HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº3022918-94.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA

Impetrante: Adv. João Francisco Feitosa
Impetrante: Adv. José Clelso Ferreira Araújo
Paciente: Paulo Alex de Sousa Moreno
Advogado: João Francisco Feitosa
Advogado: José Clelso Ferreira Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação constitucional, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

PAUTA Nº 34/2026 – SESSÃO ORDINÁRIA Nº34 DO DIA 29/09/2026

87-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº3022399-22.2026.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL
Agravante: Tiago Pereira dos Santos
Advogada: Carla Soraia Lima Paula
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para julgá-lo desprovido, mantendo a decisão, nos termos do voto da Relatora.

88–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0205292-29.2026.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante: José Moacir Ferreira Neto
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Revisora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.

89–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0200034-39.2025.8.06.0303 DA COMARCA DE QUIXADÁ
Apelante: Michael Cândido Lima
Advogado: José Lourinho Coelho Neto
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Revisora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

90–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0204738-94.2026.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante: Andrey Pereira Araújo
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Revisora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

91–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0051448-69.2021.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE (Segredo de Justiça)
Apelante: M. C. do V. S.
Advogado: Herlando Nascimento e Silva
Apelado: M. P. do E. do C.
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para julgá-lo desprovido, mantendo a decisão, nos termos do voto da Relatora.

92–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0267344-37.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante: João Paulo Pinheiro Pereira
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Revisora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para julgá-lo desprovido, reduzindo a pena, de ofício, nos termos do voto da Relatora.
93–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0239382-39.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Apelante: Natanael Maciel de Oliveira
Advogado: Ramon Nefi Aguiar Rosário
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ – PORTARIA Nº2102/2026
Revisora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial e negou-lhe provimento e conheceu parcialmente do recurso defensivo e, na extensão, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

SISTEMA SAJ

PROCESSO DA RELATORIA DO DES. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

EXTRA PAUTA DIVERSO

01–EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº0203012-04.2025.8.06.0298/50000 DA COMARCA DE SOBRAL
Embargante: Roberto Silva Coimbra Filho
Advogado: Abelardo Alves Ximenes Neto
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relator: Exmo. Sr. Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios para dar-lhes parcial provimento sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Des. Relator.

PAUTA Nº 34/2026 – SESSÃO ORDINÁRIA Nº34 DO DIA 29/09/2026

PROCESSOS DA RELATORIA DA DESA. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

01-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº0030218-44.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA
Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará
Agravado: Antônio Marcos dos Santos Oliveira
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.
02–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0054339-39.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA (Segredo de Justiça)

Apelante: A. M. D. L.
Advogado: Francisco Marcello Martins Desiderio
Apelado: M. P. do E. do C.
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Revisora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso para, na extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.
Em Tempo: Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado Dr. Francisco Marcello Martins Desiderio, OAB/CE nº 13081, bem como o representante do Ministério Público.

03–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0248270-26.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Apelante: José Erivaldo Bezerra
Advogado: Adahil Rocha Lima
Apelante: Rogério Barros da Silva
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelante: Igor Ferreira Pires
Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Revisora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Rogério Barros da Silva para dar-lhe parcial provimento, com redimensionamento da pena, conheceu do recurso de Igor Ferreira Pires para negar-lhe provimento com redimensionamento de ofício da pena e reajuste do regime prisional, conheceu do recurso de José Erivaldo Bezerra para dar-lhe parcial provimento, com redimensionamento da pena e reajuste do regime prisional; de ofício, redimensionamento da pena de Jhonantan da Silva, nos termos do voto da Desa. Relatora.

04–APELAÇÃO CRIMINAL Nº0200117-31.2022.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ

Apelante: Francisco Ivan Ferreira de Sousa Filho
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA
Revisora: Exma. Sra. Desa. VANJA FONTENELE PONTES
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.

Fortaleza/CE, 29 de setembro de 2026.

Total de processos efetivamente julgados: 47 (quarenta e sete) *Habeas Corpus* Criminal, 03 (três) Embargos de Declaração Criminal, 01 (um) Agravo Interno, 06 (seis) Agravo de Execução Penal, 02 (dois) Conflitos de Jurisdição Criminal, 06 (seis) Recursos em Sentido Estrito, 01 (uma) Petição Criminal e 32 (trinta e duas) Apelações Criminais, totalizando 98 (noventa e oito) processos julgados.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 - Adiado o julgamento do da **Apelação Criminal Nº 0015571-92.2025.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Dra. Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz – Portaria Nº 2102/2026. Após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Dr(a) Relator(a) determinou a sua retirada de pauta. **(PJE)**

02 - Adiado o julgamento do da **Apelação Criminal Nº 0190094-93.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Dra. Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz – Portaria Nº 2102/2026. Após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Dr(a) Relator(a) determinou a sua retirada de pauta. **(PJE)**

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203266-17.2024.8.06.0296** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega. Após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 06 de outubro de 2026. **(PJE)**

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0260512-22.2020.8.06.0001** de relatoria da Exmo. Sr. Des. Francisco Jaime Medeiros Neto. Após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 06 de outubro de 2026. **(PJE)**

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0270808-98.2023.8.06.0001** de relatoria da Exmo. Sr. Des. Francisco Jaime Medeiros Neto. Após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 06 de outubro de 2026. **(PJE)**

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES:

Foi realizado voto de felicitações ao Exmo. Sr. Des. José Krentel Ferreira Filho, em razão do seu aniversário. Foram realizados votos de congratulações aos Exmo(as) Sr(as). Deses. Mauro Ferreira Liberato (Presidente), José Tarcílio Souza da Silva (Vice-Presidente), Mário Parente Teófilo Neto (Corregedor-Geral) e Sílvia Soares de Sá Nóbrega (Ouvidora-Geral), eleitos novos dirigentes do Poder Judiciário cearense para o biênio 2027-2029, em cerimônia realizada no dia 24/09 no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, **foi encerrada a sessão**, do que para constar eu, José Leandro de Paula Moraes, matrícula 40577, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Thais de Aparecida da Silva Nobre – Matrícula 50377 – Coordenadora da Quarta Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargadora Sílvia Soares de Sá Nobrega – Presidente da Quarta Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Presidente da Quarta Câmara Criminal

Bela. THAIS DE APARECIDA DA SILVA NOBRE

Coordenador(a) da Quarta Câmara Criminal